

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

## RESOLUÇÃO SME 003/2011

De 07 de fevereiro de 2011.

**(Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2011 aos aprovados nos Processos Seletivos 001/2010 (Educação Especial) e 002/2010 (PEB I e II), candidatos a contrato temporário)**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 8604 de 27/01/2009, dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2010 aos aprovados nos Processos Seletivos 001/2010 (Educação Especial) e 002/2010 (PEB I e II), candidatos a contrato temporário e estabelece as demais providências.

**Artigo 1º** - As atribuições de classes/aulas a serem efetuadas durante o ano letivo de 2011 aos aprovados nos Processos Seletivos 001/2010 (Educação Especial) e 002/2010 (PEB I e II), candidatos a contrato temporário obedecerão a presente Resolução, a qual está fundamentada nas normas previstas na Lei Complementar 024 de 15 de outubro de 2007 com alterações feitas pela Lei Complementar 044 de 08 de setembro de 2009, Lei Complementar nº 059 de 16 de dezembro de 2010, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais atos oficiais baixados pela Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 2º** - Durante todo o processo de atribuição de classes/aulas ao candidato a contrato temporário observar-se-á a habilitação específica do mesmo para o campo de atuação pretendido.

**Artigo 3º** - A atribuição durante o ano aos aprovados nos Processos Seletivos 001/2010 (Educação Especial) e 002/2010 (PEB I e II), candidatos a contrato temporário far-se-á somente em nível de Secretaria Municipal da Educação (Fase II), podendo ter atribuída simultaneamente carga horária de trabalho e ampliação de carga horária de trabalho.

**§ 1º** - Em caso de atribuição a título de ampliação de carga horária aos docentes contratados, o número de horas-aula semanais não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas-aulas, constituídas de horas-aulas com aluno e horas de trabalho pedagógico (HTP).

**§ 2º** - A seqüência do processo de atribuição de classes/aulas dar-se-á na ordem definida no anexo I desta Resolução.

**§ 3º** - Para fins de contrato temporário será utilizada a classificação nos Processos Seletivos **001/2010 (Educação Especial) e 002/2010 (PEB I e II)**, em uma lista única de Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II, por disciplina.

**§ 4º** - Em todas as sessões de atribuição de classes/aulas os docentes candidatos a contrato temporário, aprovados no Processo Seletivo **001/2010 e 002/2010** serão chamados em ordem seqüencial até o último candidato classificado, ou seja, cada sessão de atribuição de classes/aulas terá início a partir do último candidato atendido na sessão anterior, salvo os casos de reintegração.

**§ 4º** - Cada sessão de atribuição será encerrada após o esgotamento das vagas, ou ausência de candidatos presentes. Em caso de vagas remanescentes a lista de chamada dos classificados será reiniciada na mesma sessão.



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

§ 5º - O candidato a contrato temporário terá direito à reintegração na classificação nas seguintes situações:

- a. em caso de declinação por motivo de carga horária reduzida de trabalho, declarada pelo candidato no ato da atribuição;
- b. ao término da substituição.

§ 6º - Na situação da alínea "b", o candidato deverá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias anteriores ao término da substituição, protocolar requerimento na Secretaria Municipal da Educação, solicitando sua reintegração na classificação.

§ 7º - Os candidatos reintegrados serão chamados em ordem crescente de classificação, prioritariamente em relação aos demais candidatos.

§ 8º - O candidato a contrato temporário que estiver ausente ou que desistir da escolha, no momento da atribuição, terá direito a nova chamada após o término de todos os classificados e na mesma ordem de classificação inicial.

§ 9º - Os casos de ausência, declinação e desistência do candidato a contrato temporário serão registrados em ata.

**Artigo 4º** - Esgotadas as possibilidades de atribuição aos docentes titulares de cargo na Fase I (Unidade Educacional), o Diretor de Escola comunicará, via ofício, em 3 vias, à Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Secretaria Municipal da Educação a existência de classes e/ou aulas disponíveis, em quantidade, horário, turno e disciplina, para atribuição na Fase II (Secretaria Municipal da Educação).

§1º - A Comissão de Atribuição afixará em local público da Secretaria Municipal da Educação e no Portal da Educação – [www.educacaorc.com.br](http://www.educacaorc.com.br) – link Atribuição de Classes/Aulas a relação das classes e aulas disponíveis semanalmente, às terças-feiras, após as 15 horas, para conhecimento dos interessados.

§2º - A atribuição de classes/aulas em nível de Secretaria Municipal da Educação dar-se-á semanalmente, às quartas-feiras, a partir das 14 horas.

§3º - No decorrer do ano letivo de 2011 a Secretaria Municipal da Educação não publicará editais e/ou convocações para atribuição de classes e/ou aulas no Diário Oficial do Município, considerando as medidas previstas na presente Resolução.

**Artigo 5º** - O candidato a contrato temporário que não entrar em exercício no dia estabelecido pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas (Fase II) perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

**Parágrafo único:** o mesmo aplica-se ao docente contratado, com relação à ampliação da carga horária de trabalho que lhe for atribuída.

**Artigo 6º** - Compete ao Diretor de Escola autorizar o exercício do candidato a contrato temporário a quem se tenha atribuído classe ou aulas, em Fase 2, para sua Unidade Educacional, desde que apresente os seguintes documentos:



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

1. Diploma que comprove a formação necessária para o campo de atuação/disciplina para o qual teve classe/aulas atribuídas. No caso de apresentação de Declaração de Conclusão, deverá estar acompanhada do Histórico Escolar constando todas as notas finais inclusive a do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia (cópia acompanhada do original);
2. Cédula de identidade – R.G. ou RNE, comprovando ser brasileiro nato ou naturalizado e ser maior de 18 anos (cópia acompanhada do original);
3. Certidão de nascimento ou casamento (cópia acompanhada do original);
4. Título de eleitor e comprovante de votação nas 2 (duas) últimas eleições (cópia acompanhada do original);
5. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (cópia acompanhada do original);
6. Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro (cópia acompanhada do original);
7. Cadastro de pessoa física – CPF/CIC (cópia acompanhada do original);
8. Certidão de nascimento e caderneta de vacinação dos filhos menores de 14 anos, se houver (cópia acompanhada do original);
9. Atestado de antecedente criminal;
10. Carteira Profissional (págs.: foto – frente e verso e último contrato de trabalho) (cópia acompanhada do original);
11. Declaração, de próprio punho, de boa conduta e de não ter sofrido penalidades ou sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar ou por justa causa, nos termos da C.L.T, nos últimos 5 (cinco) anos;
12. Declaração de próprio punho de que acumula ou não cargo ou função docente, no âmbito do serviço público federal, estadual, municipal ou ainda em autarquias, Fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público. Aplica-se igualmente ao contratado que recebe proventos referentes a cargo ou função pública exercida em qualquer esfera (federal, estadual ou municipal) e que exercerá o emprego em regime de acumulação;
13. Comprovante de atribuição de classe/aulas expedido pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Secretaria Municipal da Educação;
14. Atestado de Saúde Ocupacional expedido pelo Serviço de Atendimento ao Servidor.

**Artigo 7º** - O candidato a contrato temporário que teve classe/aulas atribuídas deverá submeter-se a avaliação médica realizada pelo Serviço de Atendimento ao Servidor (SAS).

**Parágrafo Único** - A critério do SAS, o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) terá validade de 1 (um) ano ou 2 (dois) anos, dependendo do histórico médico do candidato.



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**Artigo 8º** - O Diretor da Unidade Educacional poderá chamar professor contratado, em caráter eventual, para exercer as funções de outro em suas faltas ou impedimentos no período de até 15 (quinze) dias, desde que sua carga horária não exceda a 44 horas/aula semanais.

**Artigo 9º** - Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas em caráter de contrato temporário:

- I. ao docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar ou por justa causa, nos termos da C.L.T.;
- II. ao docente contratado que tenha sido dispensado a pedido, durante o ano letivo em curso;
- III. ao candidato a contrato temporário ou ao docente contratado que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título.

**Artigo 10** – Nas sessões de atribuição de classes/aulas o interessado poderá fazer-se representar por procurador, desde que atendida a legislação pertinente.

**Parágrafo único** – De acordo com a legislação vigente é vedado ao funcionário público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.

**Artigo 11** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

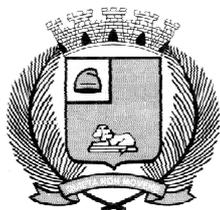
**Artigo 12** - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

**Artigo 13** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME 004, de 01 de fevereiro de 2010 e a Instrução SME 005/2010.

Rio Claro, 07 de fevereiro de 2011.

Heloisa Maria Cunha do Carmo  
Secretária Municipal de Educação

**Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra**



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal da Educação

## ANEXO I

### SEQUENCIA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS DURANTE O ANO LETIVO 2011.

ORDEM	TIPO
1º	ATRIBUIÇÃO AOS DOCENTES TITULARES DE CARGO DO QUADRO 1 E 2
2º	AMPLIAÇÃO AOS DOCENTES COM CONTRATOS TEMPORÁRIOS
3º	ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA AOS DOCENTES REINTEGRADOS
4º	ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA AOS CANDIDATOS A CONTRATO TEMPORÁRIO